

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS Nº 006/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, Lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALCANFORDIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.879/0001-74 com sede na Rua Doutor Orlindo Manso Perreira, 631, Q. F18, Lt. 87, n. 631, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Anastácio Dias, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n. 10079 CFM/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 076.558.368-25, CRM Nº 10079, residente na Rua 92-B nº 63, Setor Sul, CEP 74083210 Goiânia- GO.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0117/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames ocupacionais a ser realizada para os empregados alocados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT.
- 1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes exames ocupacionais:
 - 1.2.1 Audiometria;
 - 1.2.2 Eletrocardiograma;
 - 1.2.3 Eletroencefalograma;
 - 1.2.4 Acuidade Visual.
- 1.3 A **CONTRATADA** deve seguir as normas estabelecidas na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7, e das expedidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais quando aplicáveis.
- 1.4 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:
 - (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
 - (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
 - (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.



M

24

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 Este Contrato terá seu prazo condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários por exame conforme segue abaixo:
- 3.1.1 Audiometria: R\$ 20,00 (vinte reais);
 - 3.1.2 Eletrocardiograma: R\$ 30,00 (trinta reais);
 - 3.1.3 Eletroencefalograma: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)
 - 3.1.4 Acuidade Visual: R\$ 30,00 (trinta reais).
- 3.2 Os preços unitários contidos acima são fixos e irredutíveis.
- 3.3 Já estão incluídos no Preço do Contrato todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato
 - 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito.



- 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente Impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** apresentará ao final de cada mês todos os exames realizados, separados por função, não se admitindo nenhum quantitativo a mais por motivo de perda por retrabalho. A seu critério, poderá o **CONTRATANTE** acompanhar as medições através de prepostos.
- 4.2 O **CONTRATANTE** analisará e aprovará os serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA** até o último dia útil de cada mês de medição.
- 4.3 Não será admitido nenhum quantitativo a mais por motivo de perda por retrabalho.
- 4.4 A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal após aprovação do **CONTRATANTE**.
- 4.4.1.1 As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** sem expressa autorização da **CONTRATANTE** poderão ser canceladas a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.
- 4.5 Em caso de aprovação parcial da Medição, a **CONTRATADA** poderá cobrar apenas os valores incontroversos relativos aos serviços aprovados pela **CONTRATANTE**, não cabendo a esta última qualquer ônus decorrente do não pagamento da quantia não aprovada. Nesta hipótese, deverá a **CONTRATADA** emitir a correspondente Nota Fiscal com os valores incontroversos, conforme estipulado no Boletim de Medição.
- 4.6 A parte controversa deverá ser objeto da próxima medição para avaliação e aprovação.
- 4.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará, nem pagará qualquer título emitido em decorrência deste Contrato, se o mesmo não for emitido e cobrado de acordo com suas condições.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e estará condicionado à aprovação pela **CONTRATANTE** da medição dos serviços, conforme disposto na Cláusula Quarta acima.
- 5.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado na Cláusula Quarta.
- 5.3 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd: B-29A, It.: único, sala 216 Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia/Goias.
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar Deverão constar obrigatoriamente



- 5.4.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 5.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.4.3 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.4.6 Medição atestada pela fiscalização do ISG/HDT.
- 5.5 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal sob pena de implicação na liberação dos pagamentos.
- 5.6 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos na Cláusula Sétima e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 5.6.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 5.7 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 5.8 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos Serviços contratados, conforme previsto neste instrumento e seus Anexos;
- 6.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 6.1.3 Efetuar auditoria relativa aos aspectos legais, administrativos e operacionais da **CONTRATADA**;
- 6.1.4 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 7.1.1 Atender as demandas do **CONTRATANTE** no horário de atendimento entre às 07:00 h e 17:30 h, de segunda à sexta-feira.
- 7.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 7.1.3 Cumprir com as obrigações fiscais



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 7.1.4 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados.
- 7.1.5 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados.
- 7.1.6 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.
- 7.1.7 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária.
- 7.1.8 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.9 Abster-se de transferir quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato sob pena de rescisão do mesmo.
- 7.1.10 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato.
- 7.1.11 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados.
- 7.1.12 Produzir e submeter mensalmente ao **CONTRATANTE** os relatórios dos serviços prestados sempre ao final de cada semana para avaliação de aprovação e/ou glosa.
- 7.1.13 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.14 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues ou destinados a **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 7.1.15 Enviar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos exames realizados, separados por função.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Presente contrato será extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 3ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 8.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (quinze) dias;
- 8.2.2 Ressalvado o exposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e sua não correção em período inferior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;
- 8.2.4 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 8.2.5 Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 8.2.6 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos das Cláusulas 4ª e 5ª.



M

8.3.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

8.4 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 07 de Abril de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

Zueide Alcanfor

Diretora Adm. Finanças

ALCANFOR DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP

CNPJ: 08.765.879/0001-74

Por: João Anastácio Dias

Testemunhas:

Nome: Alcides R. Andrade Naveira Nome: MARIA DAS GUAS BORGES

RG: 1772199-55P.N

RG: 197334955650

CPF: 819.224.501-20

CPF: 354.757.47191

